

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto n.º 40 972

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 10:000.000\$.

§ 1.º A taxa de juro será de 4 por cento e o prazo da amortização não irá além de quinze anos, podendo, no entanto, este prazo ser precedido de um período de utilização de dois anos.

§ 2.º A importância mutuada será aplicada na aquisição, no Norte do País, de uma propriedade destinada a colónia agrícola para doentes mentais, nas necessárias obras da sua adaptação e apetrechamento e, bem assim, em beneficiações dos estabelecimentos de assistência aos alienados actualmente dirigidos e administrados por esta congregação.

§ 3.º A fiscalização do disposto no parágrafo anterior será feita por intermédio de um delegado, designado para esse efeito pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Para segurança do pagamento do capital mutuado e respectivos juros será constituída hipoteca sobre as propriedades da Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus em que está situada a Casa de Saúde do Telhal, concelho de Sintra.

Art. 3.º O Estado, pela Direcção-Geral da Assistência, e na medida em que a mutuária não possa responder pelos encargos assumidos, satisfará as prestações

devidas pela amortização do capital e juros, ficando para todos os efeitos sub-rogado nos direitos da Caixa.

Art. 4.º A Direcção-Geral da Assistência poderá efectuar o pagamento previsto no artigo anterior por força das verbas consignadas no orçamento à concessão de subsídios às instituições de assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA

Decreto n.º 40 973

Tornando-se necessário esclarecer e definir a situação no estrangeiro dos directores dos centros portugueses de informação, organismos dependentes do Fundo de Fomento de Exportação criados ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 538, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Setembro de 1949;

Considerando que as funções são praticamente idênticas às dos adidos comerciais às missões diplomáticas, tais como se encontram definidas no Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Atendendo a que já são considerados adidos comerciais os directores das Casas de Portugal e que as funções destes são semelhantes às daqueles;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São considerados adidos comerciais junto das missões diplomáticas em cujos países exercem funções os directores dos centros portugueses de informação no estrangeiro.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.